

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2858

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **07 de abril** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

#### 1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001548-0

Impetrante: Ana Paula Bastos Ferreira  
Advogado: José Fábio Martins da Silva – OAB/RR nº 118  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### 2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001553-0

Impetrante: Fábio Roberto Acris Menezes  
Advogado: Lúcio Ricardo Queiroz Paes  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### 3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001582-9

Impetrante: Telma Maria de Souza Costa  
Advogado: Samuel Weber Braz e outro  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### 4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002321-9

Impetrante: Mauro Sérgio Maia da Silva  
Advogado: Mamede Abrão Neto  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### 5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001413-7

Impetrante: Anair Paes Paulino  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### 6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001471-5

Impetrante: Gerson Coelho Guimarães  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### 7 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001430-1

Impetrante: Ricardo Gouveia  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### 8 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001443-4

Impetrante: Aldecy Rodrigues Sobrinho  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro  
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01004002357-3  
IMPETRANTE: ADEILDO BRAGA DE MELO JÚNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Adeildo Braga de Melo Júnior, através de Defensor Público, ambos devidamente qualificados (fl.02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Estado da Administração, que expediu o Edital nº 001/2004, que regulamentou o concurso público para o provimento de cargos de Delegado da Polícia Civil, tendo sido o imetrante aprovado em todas as fases do referido concurso, contudo tivera o seu nome excluído da lista de classificados para o ingresso no Curso de Formação de Policiais Civis, conforme Edital de Convocação de nº 24/2003.

Alega o imetrante, em síntese, que a malsinada decisão, ao não permitir a sua matrícula, em face da investigação social que sugeriu sua desclassificação, apesar de ter tido nota superior aos convocados para o referido Curso de Formação, feriu o seu direito de concorrer a uma das vagas em disputa.

Por esta razão, requer a concessão da liminar para ser reintegrado no certame e, no mérito, a segurança em definitivo (fl.02/14).

Indeferi o pedido de liminar por não vislumbrar a ocorrência concreta do “*periculum in mora*” e do “*fumus boni juris*” (fl. 84).

A autoridade coatora informa que o postulante não reúne as condições técnicas exigidas para o cargo de Polícia Civil, conforme conclusão da Comissão de Investigação Social, embasada no Edital do Concurso (fls. 90/91), o que levou o requerente à desclassificação. Com vista dos autos, o duto Procurador Geral de Justiça opina pela extinção do feito, já que o eg. Tribunal Pleno julgou o mérito da questão quando denegou a segurança em definitivo, na sessão de 18.02.2004 (certidão de fl. 111).

É o sucinto relato, decidio.

Como se vislumbra do relato supra, o processo nº 01003001417-8 já foi extinto, o que evidencia inexistir tutela jurisdicional a ser protegida neste feito.

Dessarte, julgo extinto o presente *mandamus*, por manifesta perda de objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01004002367-2

IMPETRANTES: SANDRA PEREIRA DA SILVA E IANA DOS SANTOS VASCONCELOS

DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DA SILVA FERREIRA

IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Sandra Pereira da Silva e Iana dos Santos Vasconcelos, por seu advogado, todos devidamente qualificados (fl. 02), impetravam mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Estado da Administração, que expediu o Edital nº 005/2004, convocando candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil, tendo sido as imetrantes aprovadas em todas as fases do referido concurso, entretanto, foram seus nomes excluídos da lista de classificados, em virtude de não terem sido recomendadas em Processo de Investigação Social.

Alegam as imetrantes, em síntese, que a malsinada decisão, ao não classificar as concorrentes, tomou por base procedimento investigatório sem critérios pré-definidos, pois apesar de terem pontuação maior que outros candidatos classificados para o Curso de Formação de Policiais, não foram destinatárias da mesma sorte e com isso tiveram seu direito de concorrer a uma das vagas violado, razão pela qual requerem a concessão da liminar a fim de serem reintegradas no certame. Postulam, no mérito, a segurança em definitivo (fls. 02/15).

Indeferi o pedido de liminar por não vislumbrar a ocorrência concreta do “*periculum in mora*” e do “*fumus boni juris*” (fl. 130).

A autoridade coatora informa que as candidatas não foram integradas no Curso de Formação por não terem sido classificadas em decorrência do procedimento de investigação, tudo dentro do previsto no edital do concurso (136/137).

Com vista dos autos, o duto Procurador Geral de Justiça opina pela extinção do feito, já que o eg. Tribunal de Justiça julgou o mérito deste *mandamus* em 18.02.04, denegando a segurança em definitivo (conforme certidão de fl. 162).

É o sucinto relato, decidio.

Como se vislumbra do relato supra, as concorrentes se encontravam *sub judice* no Mandado de Segurança nº 01003001417-8, já julgado por esta Corte de Justiça.

Por tal razão, julgo extinto o presente *mandamus*, por manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01004002413-4

IMPETRANTE: FRANCIANA FRANCELINA DE BRITO

ADVOGADA: ESMERALDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Franciana Francelina de Brito, por sua advogada, ambas devidamente qualificadas (fls. 02/06), impetravam mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, que expediu o Edital nº 005/2004, convocando os candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil, contudo, apesar de ter sido a imetrante aprovada em todas as fases do referido concurso, tivera o seu nome excluído da lista de classificados em virtude da concessão de diversas liminares a outros candidatos.

Alega a imetrante, em síntese, que a malsinada decisão, ao indeferir a sua matrícula, face às liminares concedidas, depois de ter sido convocada e feito sua inscrição para o Curso de Formação, feriu o seu direito de concorrer a uma das vagas em disputa.

Por esta razão, requer a concessão da liminar para ser reintegrada no certame e, no mérito, a segurança em definitivo (fl.02/06).

Indeferi o pedido de liminar por não vislumbrar a ocorrência concreta do “*periculum in mora*” e do “*fumus boni juris*” (fl. 31).

A autoridade coatora informa que os candidatos (*sub judice*) foram integrados no Curso de Formação tendo em vista a concessão de liminares da justiça, entretanto, com a decisão do eg. Tribunal, em 18.03.2004, que indeferiu tais liminares, a recorrente fora reintegrada, ocasionando, assim, perda de objeto a este pedido.

Com vista dos autos, o duto Procurador Geral de Justiça opina pela extinção do feito, já que a administração sanara o ato impugnado.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

É o sucinto relato, decido.

Como se vislumbra do relato supra, a recorrente já foi reintegrada no Curso de Formação de Policias Civis, o que evidencia não existir mais interesse de sua parte no prosseguimento deste feito.

Dessarte, julgo extinto o presente *mandamus*, por manifesta perda de objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV do RITJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01004002395-3

IMPETRANTE: PATRICK MIRANDA CHU

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Patrick Miranda Chu, em causa própria, devidamente qualificado (fl.02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração, que expediu o Edital nº 001/2004, que regulamentou o concurso público para o provimento de cargos de Delegado da Polícia Civil, tendo sido o impetrante aprovado em todas as fases do referido concurso, no entanto, tivera o seu nome excluído da lista de classificados para o ingresso no Curso de Formação de Policiais Civis, conforme edital de convocação de fls. 52/60.

Alega o impetrante, em síntese, que a malsinada decisão, que não permitiu a sua matrícula para o Curso de Formação de Policiais, feriu o seu direito de concorrer a uma das vagas em disputa, já que não tem como atingir a pontuação dos demais candidatos.

Por esta razão, requer a concessão da liminar para ser reintegrado no certame, e no mérito, a segurança em definitivo (fls. 02/14).

Indeferi o pedido de liminar por não vislumbrar a ocorrência concreta do “*periculum in mora*” e do “*fumus boni juris*” (fl. 65).

A autoridade coatora informa que o candidato não foi integrado no Curso de Formação de Policiais por não atingir a necessária classificação no concurso, conforme o previsto no edital referido, ou seja, foi eliminado pelo processo de investigação social (fls. 71/72). Com vista dos autos, o douto Procurador Geral de Justiça opina pela extinção do feito, já que o impetrante figurava no processo nº 1003001453-3, cujo mérito foi julgado pelo eg. Tribunal de Pleno em 18.02.2004, denegando a ordem em definitivo (fls. 75/77).

É o sucinto relato, decido.

Como se vislumbra do relato supra, o recorrente já teve processo de igual teor, cuja segurança fora denegada em definitivo, o que evidencia não existir mais interesse a ser tutelado no presente feito.

Dessarte, julgo extinto o presente *mandamus*, por manifesta perda de objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, c/c o art. 175, XIV do RITJ/RR.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 000109-2

Impetrante: Alessandra Sasso Ladislau

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Autos nº 3 109-2

I – Defiro o pleito Ministerial;

II – Oficie-se à DPE, a fim de que indique profissional habilitado para exercer o *munus*;

III – Após, conclusos;

Boa Vista, 26 de março de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002389-6

Impetrante: Antonio Hildemar Campos

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Autos nº 2389-6

Ao MP.

B.V., 31/03/04

Juiz Convocado Cristóvão Suter

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002419-1

Impetrante: Raimundo Maia Filho

Advogados: José Jerônimo F. da Silva e Maria Dizanete S. Matias

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Defiro o pedido de fls. 89/90.

Citem-se como requerido.

Expediente necessário.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

Boa Vista, 01 de abril de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE ABRIL DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir :

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001009-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Edilson Cardoso da Silva

**Defensor Público:** Lenon G. Rodrigues Lira

**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001014-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Jonas Ribeiro Silva

**Advogado:** Marcos Antônio Jóffily

**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001864-1 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Banco Fiat S/A

**Advogado:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Embargado:** Gilberto Vieira da Costa

**Advogados:** Lenon Geyson Rodrigues Lira e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### EMENTA

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – NÃO CONHECIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA.**

1. Os embargos de declaração, na forma como definidos em lei, destinam-se à integração do julgado, isto é, têm por objetivo corrigir eventual omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se à infringência do decisum, não se conhecem dos embargos, devendo o embargante responder pela multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC.

3. Unânième.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002361-5 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco Fiat S/A

**Advogada:** Elaine Bonfim de Oliveira

**Agravado:** Luiz Carlos Alves Monteiro

**Advogados:** Lenon G. Rodrigues Lira e Outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSIMILHANÇA E RECEIO DE DANO. CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

### ACÓRDÃO

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.  
Boa Vista, 30 de março de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente a Dra. ROSÉLIS DE SOUSA - Procuradora de Justiça.

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Agravio de Instrumento N.º 0010.04.002390-4 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco do Brasil S/A

**Advogados:** Jaime César A. Damasceno e Outros

**Agravado:** Luiz Filipe de Souza Leão

**Advogadas:** Mirian di Manso e Outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE CONHECIMENTO DAS PARTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o douto Procurador de Justiça, em dar provimento ao recurso, reformando a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de março de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente a Dra. ROSÉLIS DE SOUSA - Procuradora de Justiça.

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.04.002411-8 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Illo Augusto dos Santos

**Advogado:** Em Causa Própria

**Embargado:** Banco Sudameris Brasil S/A

**Advogado:** Sílano Kleber Guedes

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## **EMENTA**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DÚVIDAS DO EMBARGANTE QUANTO AO ALCANCE DO JULGADO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – IMPOSIÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.**

*1. A Lei n.º 8.950/94 supriu a dúvida como uma das hipóteses cabimento de embargos de declaração. Logo, não se destinando-se à integração do julgado, não se conhecem dos declaratórios.*

*1. Multa aplicada.*

*2. Unâmnime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

### **Recurso Ordinário no Habeas Corpus N.º 0010.04.2323-5 – São Luiz do Anauá/RR**

**Impetrante:** Mauro Silva de Castro (DPE)

**Pacientes:** Claiton Silva de Oliveira e Silvério Gomes da Silva

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR

**Relatora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

## DESPACHO

Na forma do artigo 346 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, admito o Recurso Ordinário, uma vez que tempestivo e presentes os demais pressupostos para sua interposição, determinando que se abram vistas dos autos à D. Procuradoria de Justiça para sua manifestação.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2004.

Elaine Cristina Bianchi  
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 1.º DE ABRIL DE 2004.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010 04 002346-6

Impetrante: Alex Gomes de Albuquerque

Adv.: Natanael de Lima Ferreira

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Mandado de Segurança, em que figura como impetrante ALEX GOMES DE ALBUQUERQUE e impetrada a Sra. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Aduz o impetrante que submetendo-se ao concurso público destinado ao provimento de cargos na Polícia Civil Estadual, na fase relativa à Investigação Social e Funcional, teria sido excluído do certame de forma manifestamente arbitrária.

Argumenta, em síntese, que referida exclusão constituiria ato ilegal e abusivo perpetrado pela autoridade nominada como coatora, propugnado pela concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Ausentes os requisitos legais, restou denegada a medida *initio litis* (fls. 70/72).

Regularmente notificada (fls. 76), deixou a autoridade coatora passar *in albis* o prazo que lhe fora concedido para apresentação de suas informações (cert. fls. 77).

Com vista dos autos (fls. 79/86), opinou o *Parquet*, preliminarmente, pela extinção do processo sem análise do mérito.

É o breve relato. Passa a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado deste Tribunal, sendo responsável pela realização de todas as etapas do concurso, detém a Sra. Secretaria Estadual de Administração legitimidade para figurar no polo passivo das Ações Mandamentais relativas ao próprio certame.

Em sendo assim, referindo-se o presente *mandamus* à exclusão de candidato no sobreditó concurso, tem-se como correta a afirmação de que o impetrante indicou de maneira escorreita a autoridade pretendidamente coatora.

III – Posto isto, em respeito inclusive à solicitação contida a fls. 86, determino a remessa dos autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 26 de março de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 01 DE ABRIL DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

### PORTARIAS DE 01 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 176 – Designar o Juiz Substituto, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1.ª Vara Criminal, no período de 01.04 a 30.06.2004, em razão da convocação do Titular.

N.º 177 – Designar os Oficiais de Justiça FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS e RICARDO JOSÉ DA MOTA MOREIRA, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 05.04 a 04.05.2004.

N.º 178 – Remover, a pedido, o servidor JOSÉ BRAGA RIBEIRO, Assistente Judiciário, da Comarca de Rorainópolis para a Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados, a contar de 05.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.º 179, DE 01 DE ABRIL DE 2004

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **DENISE ALMEIDA EVANGELISTA**, Assistente Judiciária, lotada no Gabinete dos Juízes Substitutos, com efeitos a partir de 01.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

## DIRETORIA GERAL

---

Expediente do dia 01/04/04

### Procedimento Administrativo nº 2299/03

Origem: Eunice Machado Moreira

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 427/04

Origem: Emerson Onofre

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 436/04

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Edson dos Santos Souza.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 478/04

Origem: Joelson de Assis Salles

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 578/04

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 606/04

Origem: Anderson Luiz da Silva e outros

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 609/04

Origem: Justiça Especial Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias em nome dos servidores Dario Fernando Ranzi do Nascimento e Argemiro Ferreira – referente deslocamento ao Município de Pacaraima – 25/03 à 26/03/04.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### Procedimento Administrativo nº 610/04

Origem: Justiça Especial Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de abril de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Procedimento Administrativo n.º **614/04**

Origem: 3º Juizado Especial Cível e Criminal

Assunto: **Solicita contratação do acadêmico de Direito Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo como estagiário**

**DECISÃO**

Defiro o pleito, a contar de 19.03.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2004.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**

Diretora

Procedimento Administrativo n.º **649/04**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita contratação da acadêmica Tatiana Rebouças Peres como estagiária**

**DECISÃO**

Defiro o pleito, a contar de 22.03.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2004.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**

Diretora

Procedimento Administrativo n.º **598/04**

Origem: **Helen Crhys Corrêa de Souza**

Assunto: **Solicita horário especial para cursar disciplina na UFRR**

**DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico (fls. 07).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2004.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**

Diretora

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

001431AM =>00285  
002026AM =>00248, 00275, 00280  
003158AM =>00275  
003334AM =>00248, 00280  
003710AM =>00285  
002232DF-A =>00306  
015195DF =>00144, 00169  
014910GO =>00307  
008535MS-A =>00267  
001411PB =>00269  
003044RJ =>00268  
020740RJ =>00268  
087790RJ =>00273  
091064RJ =>00268  
000003RR =>00307  
000005RR-A =>00013  
000005RR-B =>00154, 00272  
000008RR =>00303  
000010RR-A =>00294  
000010RR =>00081, 00294, 00312, 00334  
000021RR =>00158, 00306  
000023RR =>00092  
000025RR-A =>00278  
000034RR =>00258  
000037RR =>00092, 00293  
000039RR-A =>00337  
000042RR-B =>00303  
000042RR =>00072  
000048RR-B =>00142  
000052RR =>00143, 00145, 00156, 00161, 00163, 00167, 00168, 00186, 00187, 00238, 00239, 00240, 00257  
000054RR-A =>00260

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

000054RR-B =>00142, 00155  
000055RR =>00144, 00157, 00158, 00160, 00258  
000056RR-A =>00266  
000058RR-B =>00103  
000061RR-A =>00277  
000066RR-A =>00138, 00151, 00155  
000074RR-B =>00089, 00090, 00143, 00156, 00259, 00302  
000077RR-A =>00276, 00349  
000078RR =>00092, 00295  
000084RR-A =>00141, 00145, 00151, 00161, 00163, 00166, 00167, 00168, 00171, 00177, 00181, 00185, 00186, 00187, 00188, 00208, 00209, 00212, 00214, 00215, 00236, 00238, 00239, 00240, 00244, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00263  
000087RR-B =>00016, 00079, 00305  
000091RR-A =>00095  
000091RR-B =>00166, 00187, 00208, 00209, 00212, 00214, 00215, 00236, 00279  
000094RR-B =>00277  
000098RR-B =>00097  
000100RR-B =>00144, 00146, 00147, 00148, 00149, 00164, 00165, 00169, 00170, 00172, 00174, 00175, 00176, 00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00210, 00211, 00213, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00237, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00252, 00253, 00254, 00255  
000100RR =>00257, 00264  
000101RR-B =>00290, 00291  
000103RR-B =>00100  
000105RR-B =>00045, 00272  
000110RR-B =>00091, 00342  
000111RR-B =>00288  
000112RR-B =>00303  
000114RR-A =>00014, 00256, 00283, 00305  
000118RR-A =>00269, 00296, 00298  
000118RR =>00182, 00311  
000124RR-B =>00114  
000125RR =>00009  
000127RR =>00112  
000130RR-B =>00342  
000130RR =>00276  
000136RR =>00018, 00019, 00020, 00021, 00024, 00025, 00026, 00150  
000138RR =>00271  
000139RR-B =>00061, 00105, 00122, 00136, 00137  
000139RR =>00347  
000140RR =>00327, 00328  
000141RR-B =>00132  
000144RR-A =>00049, 00306  
000144RR-B =>00146, 00147, 00148, 00149, 00297  
000144RR =>00258  
000145RR =>00111, 00117  
000146RR-A =>00146, 00147, 00162, 00164, 00165, 00169, 00170, 00173, 00174, 00176, 00178, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184, 00207, 00217, 00219, 00221, 00222, 00223, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00252, 00253, 00254  
000147RR-A =>00175, 00184  
000149RR-A =>00286  
000149RR =>00011, 00292, 00304  
000153RR =>00133  
000154RR-B =>00261  
000155RR-A =>00120  
000155RR-B =>00320  
000155RR =>00261, 00339  
000156RR =>00279  
000157RR =>00275  
000158RR-A =>00138, 00151  
000160RR-B =>00058, 00073, 00074, 00108, 00128  
000162RR-A =>00155, 00258, 00306  
000164RR =>00094, 00129  
000168RR-B =>00140  
000169RR-B =>00102, 00271  
000171RR-B =>00042  
000172RR =>00079, 00115  
000173RR-B =>00134  
000174RR-A =>00158  
000174RR =>00257  
000176RR-A =>00279  
000177RR =>00329  
000178RR-B =>00055, 00069, 00083, 00106, 00107, 00124  
000179RR =>00282  
000180RR-A =>00134, 00344  
000184RR-A =>00007, 00271, 00277  
000184RR =>00150  
000185RR-A =>00154, 00340

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

000185RR =>00263  
000186RR-B =>00231  
000186RR =>00122  
000187RR =>00052  
000188RR =>00108  
000189RR =>00159, 00257, 00260, 00307  
000190RR =>00316, 00319, 00331, 00347  
000192RR-A =>00271  
000192RR =>00111, 00281  
000197RR-A =>00154, 00309  
000203RR =>00093, 00280  
000206RR =>00235, 00241  
000208RR-A =>00110, 00154  
000209RR-A =>00116  
000209RR =>00029, 00152, 00153, 00260  
000212RR =>00010, 00273, 00304  
000218RR-A =>00122, 00338  
000222RR-A =>00284  
000222RR =>00126  
000223RR-A =>00285, 00342  
000223RR =>00027, 00028, 00092  
000226RR =>00260, 00262  
000230RR-A =>00088  
000231RR =>00078, 00100, 00112, 00115, 00308  
000233RR =>00077, 00085, 00086, 00087, 00154  
000242RR-A =>00110  
000245RR-A =>00157, 00282, 00299  
000247RR-A =>00098  
000248RR =>00066, 00113, 00119, 00132  
000251RR =>00300, 00301  
000257RR-A =>00068  
000257RR =>00047, 00065, 00068, 00084, 00099, 00125, 00135  
000258RR-A =>00118  
000260RR =>00123, 00286  
000262RR =>00268  
000264RR =>00014, 00015, 00031, 00101, 00141, 00144, 00256, 00268, 00273, 00283, 00305  
000269RR =>00014, 00256, 00273, 00305  
000278RR =>00053  
000279RR =>00044, 00048, 00051, 00057, 00060, 00082, 00127  
000281RR =>00308  
000282RR =>00285  
000284RR =>00016, 00305  
000285RR =>00093, 00130, 00131  
000287RR =>00109, 00258  
000299RR =>00331  
000302RR =>00279  
000305RR =>00080, 00096  
000311RR =>00270  
000316RR =>00305  
000321RR =>00357  
000335RR =>00288  
000336RR =>00121, 00197  
000343RR =>00274, 00277, 00305, 00307  
000344RR =>00011, 00292  
000352RR =>00304  
023559SP =>00268  
025730SP =>00265  
069873SP =>00265  
084206SP =>00008  
101863SP =>00268  
111125SP =>00268  
150707SP =>00289  
157948SP =>00268  
190038SP =>00290  
000220TO =>00104

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00042 - 001004081263-7

Requerente: R.F.S.; Requerido: V.G.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00043 - 001004081299-1

Requerente: K.W.S.; Requerido: V.P.S.F. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00044 - 001004081298-3

Requerente: M.L.L.B.; Interditado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00045 - 001004081314-8

Requerente: E.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00046 - 001004081309-8

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: A.C.N.F. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00047 - 001004081272-8

Requerente: M.J.F.M.; Requerido: J.T.O. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00048 - 001004081301-5

Requerente: V.G.S. e outros; Requerido: F.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00049 - 001004081257-9

Requerente: Francisco Nildo Sobral e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**EXECUÇÃO**

00050 - 001004081239-7

Exequente: J.G.C. e outros; Executado: J.S.C. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 463,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00051 - 001004081306-4

Requerente: M.E.L.S.; Requerido: D.J.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00052 - 001004081217-3

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00053 - 001004081303-1

Requerente: L.M.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00054 - 001004081244-7

Requerente: M.A.T.A.; Requerido: J.G.A. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

## **EXECUÇÃO**

00056 - 001004081268-6

Exequente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 371,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004081297-5

Exequente: I.F.R.G.; Executado: C.G.F. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 463,74. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00058 - 001004081316-3

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.494,17. Adv - Christianne Conzales Leite.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00059 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.; Requerido: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004081302-3

Requerente: P.R.O.; Requerido: E.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.132,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## **2A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Rommel Moreira Conrado

## **CAUTELAR INOMINADA**

00027 - 001004081369-2

Requerente: Haydee Nazaré de Magalhães; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## **INDENIZAÇÃO**

00028 - 001004081207-4

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00029 - 001004081318-9

Impetrante: Alexandre dos Santos Simões e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

## **3A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Jefferson Fernandes da Silva

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00017 - 001004081317-1

Requerente: Dioni Degrandi; Requerido: Dioni Degrandi Junior => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REGISTRO CIVIL**

00018 - 001004081276-9

Requerente: Juliana Raposo Trajano => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00019 - 001004081277-7

Requerente: Carla Niquita de Aguiar Camacho => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00020 - 001004081278-5

Requerente: Richel Jones da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00021 - 001004081281-9

Requerente: Marlene Bezerra de Moura => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00022 - 001004081274-4

Requerente: Alcimarino Pereira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004081279-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Requerente: Caitlyn Anne Laurentino Attwood => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004081282-7

Requerente: Janailde Carvalho Furtado => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00025 - 001004081283-5

Requerente: Yasmim Araújo de Araújo => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00026 - 001004081286-8

Requerente: Diomnata das Chagas Santos => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### **MONITÓRIA**

00007 - 001004076655-1

Autor: Maria Marluce Pereira de Melo; Réu: Elcidon de Souza Pinto => Nova Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.829,59. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00008 - 001004081327-0

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Landerson Luiz N da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.578,95. Adv - Maria Lucilia Gomes.

### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00009 - 001004081296-7

Embargante: Tsn Supermercados Ltda; Embargado: Assis e Borges Ltda => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00010 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Transferência Realizada em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.610,96. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### **INDENIZAÇÃO**

00011 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

### **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00012 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004081322-1

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza e outros; Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

## **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### **EXECUÇÃO**

00014 - 001004081255-3

Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 23.263,63. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

### **INDENIZAÇÃO**

00015 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria; Réu: Tv Caburaí => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### **ORDINÁRIA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

00016 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## **7A VARA CÍVEL**

Juiz(fza): Arnon José Coelho Junior

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00061 - 001004081287-6

Requerente: J.B.C.R.; Requerido: H.C.R. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 864,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00062 - 001004081308-0

Requerente: J.R.C.S.; Requerido: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INVESTPATERN / ALIMENTOS**

00063 - 001004081304-9

Requerente: D.M.F.; Requerido: I.A.R. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Paulo Cézar Dias Menezes

### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00064 - 001004081269-4

Requerente: I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004081271-0

Requerente: J.P.B.S.; Requerido: H.M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00066 - 001004081312-2

Inventariante: Geilson Santos Duarte => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00067 - 001004081200-9

Requerente: Maria Nilda Alvas de Lima; Requerido: Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz e outros => Transferência Realizada em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00068 - 001004081267-8

Requerente: B.X.G. e outros; Interditado: A.G.G. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Carlos Eurico Fiss, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00069 - 001004081311-4

Requerente: A.A.T.; Requerido: J.F.G.T. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **EXECUÇÃO**

00070 - 001004081248-8

Exequente: J.S.P.D.; Executado: E.M.S.D. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.104,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004081249-6

Exequente: D.S.S. e outros; Executado: A.G.S. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 311,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004081258-7

Exequente: D.L.M.S.; Executado: M.S.S. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.920,00. Adv - Suely Almeida.

00073 - 001004081291-8

Exequente: E.M.J.; Executado: E.M. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 754,70. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001004081292-6

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Exequente: S.S.A.; Executado: R.G.A. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 870,43. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001004081294-2

Exequente: L.R.S.F. e outros; Executado: J.O.F. => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.414,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00076 - 001004081289-2

Requerente: P.A.J.T.; Requerido: L.M.C. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00030 - 001004081202-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Moises Lopes Lima => Distribuição por Dependência em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 24.633,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00031 - 001004081198-5

Autor: Mm Barbosa de Moura; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 12.450,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00038 - 001004079224-3

Indiciado: A. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004081213-2

Indiciado: C.E.O.U. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00040 - 001004081262-9

Autor: Aderaldo Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## **CRIME DE TÓXICOS**

00036 - 001002053113-2

Indiciado: A.M.S.S. => Transferência Realizada em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004081212-4

Indiciado: C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## **PRECATÓRIA CRIME**

00041 - 001003070349-9

Indiciado: J.M.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## **CRIME C/ COSTUMES**

00032 - 001004081259-5

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00033 - 001004081264-5

Indiciado: C.R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

00034 - 001004081323-9

Autuado: Adão Pereira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004081261-1

Indiciado: L.A.F.V. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 1A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

#### ESCRIVÃO(À) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

## ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001001002433-8

Requerente: K.A.F.V. e outros; Requerido: C.H.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a C.H.F. proposto por K.A.F.V., H.C.N., K.S.F.V., menores impúberes, neste ato representado por sua genitora G.M.F., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00078 - 001002030114-8

Requerente: R.S.F.; Requerido: R.G.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a R.G.F. proposto por R.S.F., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora M.L.M.S., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00079 - 001002052683-5

Requerente: K.S.C. e outros; Requerido: E.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a E.C proposto por K.S.C., R.S.S.C. e E.S.C. menores impúberes, neste ato representados por sua genitora E.S.S., o que faço nos termos do art. 267, VIII do CPC, diante da desistência por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00080 - 001003061333-4

Requerente: A.G.S.; Requerido: A.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2004 às 10:40 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00081 - 001003061353-2

Requerente: S.S.; Requerido: A.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a A.F.S. proposta por S.S., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora D.S.A., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 30/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00082 - 001003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros; Requerido: I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00083 - 001004078666-6

Requerente: R.A.S.B.; Requerido: J.S.B.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2004 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00084 - 001001002975-8

Autor: D.S.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de divórcio em relação a F.L.A.G. proposto por D.S.F., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem Custas pelo exequente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado o art. 12 da lei 1060/50. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00085 - 001002038156-1

Autor: A.S.S.; Réu: R.N.S.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de divórcio em relação a R.N.S.B., proposto por A.S.S., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono do abandono

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas pelo exequente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado o art. 12 da lei 1060/50. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00086 - 001001000941-2

Requerente: A.A.L.; Requerido: M.L.F.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de divórcio em relação a M.L.F.L. proposto por A.A.L., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem Custas pelo exequente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado o art. 12 da lei 1060/50. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

### **EXECUÇÃO**

00087 - 001001020112-6

Exequente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas processuais. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00088 - 001002029995-3

Exequente: D.S.S.; Executado: E.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a E.S. proposto por D.S.S., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora M.L.S.S., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Custas pelas requerentes. P.R.I.C., depois de observadas as cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 30/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00089 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2004 às 10:45 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00090 - 001003065727-3

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2004 às 10:40 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00091 - 001003067983-0

Exequente: N.V.S.F.S.; Executado: J.V.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, com julgamento de mérito a ação de execução de alimentos em relação a J.V.S., proposta por N.V.S.F.S., menor impúbere, representado por sua genitora M.N.F.C., o que faço nos termos do artigo 794, I, do CPC, diante da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00092 - 001002028985-5

Exequente: P.J.P.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de divórcio consensual em relação a R.P.C. proposto por P.J.P.C., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Custas pelo exequente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado o art. 12 da lei 1060/50. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00093 - 001003070809-2

Autor: T.P.L.F.; Réu: M.A.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... III - Ante o exposto, com fundamento na lei n.º 5478/68, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta T.P.L.F., exonerando-o em caráter definitivo do encargo de prestar pensão alimentícia ao réu, e, assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios de 10% a serem suportados pelo réu. Oficie-se ao órgão o empregador do autor para cessar os descontos. Providencie o autor a regularização de sua representação processual. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 26/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

### **GUARDA DE MENOR**

00094 - 001001002015-3

Requerente: E.S.F.; Requerido: L.D.K. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de guarda e responsabilidade em relação a L.D.K. proposto por E.S.F., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono do autor. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 30/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00095 - 001001002676-2

Requerente: J.G.S.; Requerido: L.D. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... III - Isto posto, nos termos dos argumentos encimados, homologo por sentença o acordo entabulado pelos requerentes e em consequência reconheço a existência e dissolução da união familiar nos moldes pretendidos, atribuindo os efeitos patrimoniais desejados, f. 03. Nos termos do artigo 269, III, do CPC, declaro extinto o feito com julgamento de mérito. Custas processuais pelos requerentes e honorários advocatícios na forma pactuada. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00096 - 001002048210-4

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Requerente: G.C.S.; Requerido: G.B.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de investigação de paternidade c/c alimentos em relação a G.B.S. proposto por G.C.S., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora N.C.S., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquivar-se estes autos. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00097 - 001002031621-1

Requerente: H.V.S.R.; Requerido: R.L.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00098 - 001002056627-8

Autor: F.S.V.; Réu: A.I.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de reconhecimento de união estável c/c dissolução, divisão dos bens e pedido de alimentos em relação a A.I.A.. proposto por F.S.V., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela requerente. P.R.I.C., depois de observadas as cautelas de praxe arquivar-se estes autos. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00099 - 001004078625-2

Autor: J.S.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em assim sendo, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, III, c/c art. 57 da lei 9.995, ambos do CPC. A escrivania que proceda como requerido no item c de fl. 03. Sem custas processuais. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **REVISINAL DE ALIMENTOS**

00100 - 001002023470-3

Requerente: M.H.M.F.; Requerido: I.G.S.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de revisional de alimentos em relação a M.S.L. proposta por M.H.M.F., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono do autor. Custas pelo exequente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado o art. 12 da lei 1060/50. P.R.I.C., após arquivar-se observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Angela Di Manso.

00101 - 001003070865-4

Requerente: R.S.P.; Requerido: E.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2004 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00102 - 001004078111-3

Requerente: R.K.A.S.; Requerido: A.M.R.O.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de separação litigiosa em relação a A.M.R.O. proposto por R.K.A.S., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora I.V.J., o que faço nos termos do art. 267, VIII do CPC, diante da desistência do autor. Custas pelo exequente, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), observado o art. 12 da lei 1060/50. P.R.I.C., após arquivar-se observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 29/03/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

### **2A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 31/03/2004**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

Rommel Moreira Conrado

##### **PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

##### **ESCRIVÃO(Â) :**

Hudson Luis Viana Bezerra

### **AÇÃO POPULAR**

00138 - 001001019578-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial anterior. Cite-se por edital (prazo de 30 dias). BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte.

### **AGRADO**

00139 - 001003073456-9

Agravante: O Ministerio Publico Federal; Agravado: Rubens Vilar de Carvalho e outros => DESPACHO: Arquivar o agravo junto aos autos principais. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **ANULATÓRIA**

00140 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Decreto a revelia. Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, que não apresentou contestação, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

## CAUTELAR INOMINADA

00141 - 001003067031-8

Requerente: Sotreq S/A; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Suspendo o processo até o julgamento da Ação principal. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

## EMBARGOS DEVEDOR

00142 - 001002031610-4

Embargante: Sampaião Brito e Cia Ltda; Embargado: Juracy Silva Moura => DESPACHO: Extraida a certidão da dívida, arquivem-se. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juracy Sivila Moura.

00143 - 001003073817-2

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Adrian de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: 1) recebo os embargos. 2) Suspendo a execução. 3) Intime-se o embargado para impugnação em 10 dias. BV, 24.11.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO

00144 - 001001003731-4

Exequiente: Charles Wesley Martins do Nascimento e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O exequente recolha as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001001003031-9

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 33 para integral cumprimento. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001003575-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: Atenda-se o despacho anterior. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00147 - 001001019134-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: De acordo com a portaria 001/2000, intimo o exequente a se amnifestar sobre quitação total do débito.BV, 30.03.04. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 001001019326-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: H Vitorino Lima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00149 - 001001019742-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com bae no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## INDENIZAÇÃO

00150 - 001001003959-1

Autor: Wanderson Bernardes de Sousa; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Cite-se com cópia da inicial e emenda ( liquidação de sentença) BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho, José João Pereira dos Santos.

00151 - 001002038569-5

Autor: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: O despacho de fls. 153 ainda não foi integralmente cumprido. Cumpra-se sua parte inicial. certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 168/170. Após, cls. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte, Severino do Ramo Benício.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00152 - 001004081221-5

Impetrante: Sebastião Prazeres de Oliveira Júnior e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que reintegre, provisoriamente, os Impetrantes ao certame seletivo, realizando as fases posteriores e as que eventualmente tenham perdidos. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 30 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00153 - 001004081227-2

Impetrante: Edione Bezerra Pereira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que reintegre, provisoriamente, os Impetrantes ao certame seletivo, realizando as fases posteriores e as que eventualmente tenham perdidos. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 30 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

## ORDINÁRIA

00154 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial anterior. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00155 - 001001019583-1

Requerente: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Requerido: Câmara Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 30.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Juracy Sivla Moura.

## 3A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glaysom Alves da Silva

## CONCORDATA PREVENTIVA

00264 - 001002028042-5

Requerente: Ea Silva => DESPACHO: Certifique o cartório se houve envio manifestação do credor em face do edital de fls. 182. Intime-se o concordatário, pela última vez, a apresentar Certidão Municipal de quitação de tributos municipais, ou seja Certidão Negativa de Débito por todo e qualquer tributo municipal, vez que a Certidão de fls. 212, apresentada, mais uma vez refere-se ao IPTU. Cumpra-se. BV, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## FALÊNCIA

00265 - 001002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Descabe o “arquivamento administrativo”, deste processo de falência, pedido, pelo que indefiro. Promova o requerente o andamento do feito no prazo de 30 dias, conforme entenda lhe ser de direito, sob pena de extinção. (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 09/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00266 - 001002038592-7

Requerente: Avon Cosméticos Ltda; Requerido: Maionara Ribeiro Silva => FINAL DE DESPACHO: Intime-se o credor para indicar bens penhoráveis do devedor, existentes nesta comarca, ou requerer o que entender lhe ser de direito. Intime-se. Boa Vista, 29/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00267 - 001003058987-2

Requerente: Itá Jóias Ltda; Requerido: Maria do Perpetuo Socorro de Souza Peixoto => DESPACHO: Não tendo o credor se manifestado sobre a penhora, determino sejam os bens penhorados avaliados, por perito, em diligência a ser realizada às expensas do credor. Nomeio para o encargo o Sr. JOSÉ ANTONIO HIRT, o qual deverá informar em juízo o valor dos respectivos honorários, que deverão ser pagos adiantadamente pelo credor, mediante depósito em instituição financeira à ordem do juízo desta 3A Vara Cível. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o do estado da carta. Boa Vista/RR, 26/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Fernando Cesar Gonçalves.

00268 - 001003060797-1

Requerente: Gercina Bezerra de Freitas; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto e com fulcro no art. 437, CPC, determino seja repetida a perícia médica na autora, devendo as partes ser intimadas deste despacho e da nomeação de fls. 69 e 75, bem como para, querendo, indicarem assistente técnico (art. 421, I, CPC). Oficie-se, informando o estado da carta. Atente o cartório para a devida intimação da parte ré, por seu patrono, via DPJ, à vista do despacho de fls. 57. BV, 29/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Adhemar Ferrari Agrasso, Lara Eleonora Dante Agrasso, Carlos José Portella, Daniel de Luca Pinto, Julio Cezar da Cruz Costa, Lino Pereira da Silva, Celso Luis Pereira da Silva, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00269 - 001003062896-9

Requerente: Banorte Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Requerido: Datasoft Informática Ltda e outros => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono do executado, constituído às fls. 19/20, que deverá ser intimado via DPJ de todos os atos doravantes praticados. Oficiado para intimação do credor, para sua manifestação sobre a nomeação de bens à penhora, feita pelo devedor, ficou inerte, aceitando-a tacitamente, pelo que, com fulcro no art. 657, do CPC, determino seja reduzida a termo a nomeação de fls. 19, restando nomeado depositário do bem penhorado o próprio devedor, o qual deverá ser intimado pessoalmente de sua nomeação e para, querendo, embargar a execução, no prazo de dez dias. Intime-se as partes por seus respectivos patronos. Oficie-se informando. Boa Vista-RR, 29/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Maria de Lourdes Sv Gomes, Geraldo João da Silva.

## USUCAPIÃO

00270 - 001004076923-3

Autor: Valéria Vieira; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 25. BV, 29/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 4A VARA CÍVEL

Expediente de 31/03/2004

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00271 - 001001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV-30.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Rogério de Sales.

00272 - 001003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Cumpra-se o contido na decisão de fls. 114/116. Intime-se o réu para apresentar contestação “no prazo remanescente de 14 dias”. BV-30.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

## **DESPEJO**

00273 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: O Autor/Recorrido pleiteia a reconsideração de decisão que “recebeu no duplo efeito apelo manejado pela Demandada” (fls. 240). De fato, assiste-lhe razão. Com efeito, há expressa determinação contida na Lei 8.245/91 (art. 58, V) que as sentenças proferidas em casos que tais serão recebidas somente em seu efeito devolutivo. Do exposto, alterando a decisão de fls. 239, declaro que a apelação foi recebida somente em seu efeito devolutivo. Já ofertadas as contra-razões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV-30.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00274 - 001003075008-6

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Embargado: Ivanice Melo da Cunha => DESPACHO: Os embargos foram apresentados sem que, sequer tivesse ocorrido regular penhora. Desta forma, suspenso o processamento destes embargos até que se defina a questão da (in)validade da penhora já efetivada. BV-29.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

## **EXECUÇÃO**

00275 - 001001005187-7

Exequiente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: Manifeste-se o exequiente acerca da continuidade do seu interesse de agir. BV-30.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Catherine Aires Saraiva, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00276 - 001001005256-0

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Roberto Guedes Amorim.

00277 - 001001005429-3

Exequiente: Ivanice Melo da Cunha; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: O Exequiente, não concordando com a penhora de bens imóveis realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, requer a penhora em dinheiro. Argumenta que tais imóveis já se encontram penhorados em razão de outro processo e, demais disso, sequer foram avaliados. De fato, assiste razão o Exequiente. A nomeação/penhora não obedeceu a ordem legal (art. 655 CPC). Os bens já estavam onerados anteriormente e sequer foram avaliados. Por outro lado, não se sabe se os bens se há bens do devedor que preencham tais requisitos, embora o credor tenha indicado conta bancária. Do exposto, expeça-se mandado de penhora a fim de que, junto ao Banco do Brasil, seja penhorado quantia referente ao pagamento do Título. Efetivada a penhora, intime-se o devedor do prazo p/ embargos. BV-29.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Alceu da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Cleise Lúcio dos Santos.

00278 - 001001005596-9

Exequiente: Banco Econômico S/A; Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

## **INDENIZAÇÃO**

00279 - 001002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa; Réu: Aldo Dantas Sales e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação das partes para que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 27.04.04, às 10:00 horas. Adv - Rogério de Freitas Bargara, João Siebeter P. da Costa, João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves.

00280 - 001002056187-3

Autor: Fg Barbosa; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões. BV-30.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

00281 - 001004081047-4

Autor: Juracy Correa das Neves; Réu: George Ailton Oliveira => DESPACHO: Cite-se (rito ordinário). BV-30.03.04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Haydée Nazaré de Magalhães.

## **ORDINÁRIA**

00282 - 001004078767-2

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Requerente: Cleonice Pereira de Moura; Requerido: Banco do Brasil S/A => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor - Contestação (Port. 02/99) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Silvana Borghi Gandur Pigari.

5A VARA CÍVEL

**Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## **EXECUÇÃO**

00283 - 001003073463-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00284 - 001003075495-5

Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Executado: Ester Silva de Castro => Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00285 - 001001006056-3

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre documento(s) de fls. 160/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

## **MONITÓRIA**

00286 - 001004078989-2

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Réu: Marco Guimaraes Dualibi => Intimação da autora exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00287 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00288 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte ré, através da Defensória Pública, a se manifestar quanto a petição de fl. 118. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00289 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar quanto a certidão de fl. 178. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00290 - 001003070901-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Rudinei Pereira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar quanto ao despacho de fl. 21, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Glerean Jabbour, Sivirino Pauli.

00291 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00292 - 001004081100-1

Requerente: Maria Júlia Rodriguez de Brandan; Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos concedo a medida liminar postulada para determinar a exclusão do nome da autora da conta corrente nº 32.892-8, agência 0250-X, Banco do Brasil, bem como seja retirado o nome e número de inscrição no C. P. F. da autora do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere à presente demanda. Fixo, por fim, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

### **EXECUÇÃO**

00293 - 001001007168-5

Exequiente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Intime-se a parte autora, a se manifestar quanto aos documentos de fls. 92/94 .Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00294 - 001001007278-2

Exequiente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Evonio Pinheiro de Menezes => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Vilmar Francisco Maciel.

00295 - 001001007479-6

Exequiente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Oficie-se novamente ao juízo Deprecação, observando o cartório que a carta precatória, a qual o ofício deve se referir é a constante à fl. 106. Boa Vista/RR, 29 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00296 - 001002055487-8

Exequiente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00297 - 001003058609-2

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Chamo o feito à ordem. Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 96-v. Boa Vista/RR, 29 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00298 - 001003067706-5

Exequiente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públicos => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 72, para fiel cumprimento pelo oficial de justiça as determinações nele contidas. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00299 - 001003074911-2

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.49. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00300 - 001003075562-2

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: Intime-se a parte autora, a se manifestar quanto a petição de fl. 39/41.Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00301 - 001003075569-7

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

### **INDENIZAÇÃO**

00302 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a exceção de pré-executividade, devendo prosseguir, por consequência, a execução no seu curso normal. Remata-se, assim, os presentes autos à Contadaria para adequada atualização do débito, atentando-se ao disposto no v. acórdão que reduzira o valor da condenação. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00303 - 001002051510-1

Autor: Walter Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Assiste razão ao peticionante no que diz respeito ao pagamento de custas finais (fls. 211/212). Portanto, torno sem efeito despacho de fl. 209 em relação a parte autora, permanecendo entretanto quanto a parte ré a determinação para extração de certidão de dívida ativa. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00304 - 001003072767-0

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Folha de Boa Vista => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I- Fixo como pontos controvertidos a conduta, o nexo de causalidade e o resultado; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto às provas não vislumbro necessidade da sua produção em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00305 - 001003072792-8

Autor: Oraxidio Urias Filho; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro prazo de 05 (cinco) dias para juntada dos documentos aludidos pelas partes. Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto às provas não vislumbro necessidade da sua produção em audiência, posto que hipótese de

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o discurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 31 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

## **ORDINÁRIA**

00306 - 001002040362-1

Requerente: Romero Jucá Filho; Requerido: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls. 177/180. Boa Vista/RR, 29 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgho Alves de O. Filho.

## **REVISIONAL DE CONTRATO**

00307 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis; Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: I- A parte ré devidamente citada (fl. 43) nos autos deixou transcorrer o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto a sua revelia, de conformidade com o art. 319, do CPC. II - Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II do art. 330, CPC. III - Publique-se. IV - Após, voltem conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos, Illo Augusto dos Santos.

## **7A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00103 - 001002027464-2

Requerente: L.M.D.A.; Requerido: J.A. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 55v . Proceda-se como se requer. Boa Vista, 17 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00104 - 001002051435-1

Requerente: J.F.C.; Requerido: J.C.F.C. => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo legal, sobre documentos de fls. 44/47, informando o endereço correto do efetivo órgão empregador do réu, conforme informado à fl. 44. Intime-se. Após, se for o caso, expeça-se novo ofício, determinando os descontos e depósitos, como fixado na sentença de fls. 23/24. Boa Vista, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001003065507-9

Requerente: T.J.S.; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 41. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista, 29 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00106 - 001003069604-0

Requerente: R.L.S.; Requerido: R.F.L.S. => DESPACHO: De signo desde já o dia 16.06.04 às 10:30h. Intimem-se as partes para comparecimento. A representante da parte autora, neste ato, manifestou o desejo de acompanhar o Oficial de Justiça quando da realização da diligência. Para tanto, acompanhárá a expedição do mandado e entrará em contato com este para localização do réu. Boa Vista, 29 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001003070811-8

Requerente: M.M.R.S. e outros; Requerido: C.S.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR para se manifestar sobre a certidão supra, devendo informar o novo endereço ou referências. Sendo o caso, que requeira o acompanhamento ao Sr. Oficial de Justiça, quando da realização da diligência. Boa Vista, 29 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## **ALVARÁ JUDICIAL**

00108 - 001003068105-9

Requerente: R.R.M. => DESPACHO: Cumpra-se atentamente o despacho de fl. 22. O of. deve ser enviado à CEF, e não ao Banco do Brasil, como levado a efeito. Boa Vista, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Eliciana Carla de Sousa Santana.

00109 - 001003071602-0

Requerente: Samuel Cardoso Sousa => DESPACHO: Reitero em todos os seus termos o despacho de fl. 23/23v. Prazo para manifestação: dez dias. Intime-se. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## **ARROLAMENTO DE BENS**

00110 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO:Diga a inventariante, no prazo de dez dias, sobre documentos de fls. 78/103, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Boa Vista, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

00111 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães; Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de 15 dias. Após, diga a inventariante. Boa Vista, 23 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães.

00112 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00113 - 001004078936-3

Inventariante: William Rhanfrey Moraes Leal e outros => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). A.M.L., para exercer o cargo de inventariante do espólio de M.B.L., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Desde já, defiro o pedido de justiça gratuita, ressalvando o pagamento ao final, se for o caso. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **BUSCA E APREENSÃO**

00114 - 001003072354-7

Requerente: I.R.M.; Requerido: G.L.R. => DESPACHO: Dada a peculiaridade do caso, intime-se o Douto Advogado constituído por Carta A.R. Após, conclusos. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00115 - 001002027390-9

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos com... Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

## **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00116 - 001002048263-3

Requerente: J.L.M.; Interditado: L.C.F. => DESPACHO: Tendo em vista a informação retro, nomeio como perito, em substituição ao anterior, o Dr. Sérgio Rodrigo Stella. Oficie-se. Designe-se data para realização de nova perícia médica. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **DECLARATÓRIA**

00117 - 001003066796-7

Autor: I.F.P.; Réu: D.F.R. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia dos acionados, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Em observância ao disposto no artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio a DrA. Alessandra Miglioranaza - DPE/RR, curadora especial da parte requerida, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00118 - 001004081027-6

Requerente: O.M.G.J. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Designe-se data para audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista, 29 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerôldida Fabiana Moreira de Alencar.

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00119 - 001003075044-1

Requerente: A.G.F.; Requerido: M.S.V.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao Ilustre representante do MP. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00120 - 001002027540-9

Requerente: F.F.S. e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Prazo para manifestação: 48 horas. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi.

## **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00121 - 001003072009-7

Excipiente: A.R.S. => DESPACHO: Ouça-se o ilustre representante do MP, conforme já determinado no R.Despacho de fl. 23. Boa Vista, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

## **EXECUÇÃO**

00122 - 001002027023-6

Exequiente: B.A.A.P.; Executado: R.S.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma requerida do item “a“ de fl. 29. Outrossim, oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro Civil, solicitando seja informado ao Juízo, no prazo de dez dias, sobre a existência, ou não, de bens em nome do executado. Boa Vista, 29 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henrques de M. Melo, Wallace Rodrigues da Silva, Alessandra Andréia Miglioranza.

00123 - 001002029904-5

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Exequente: K.T.D.A.; Executado: W.R.S.A. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 53 . Proceda -se como se requer. Prazo para manifestação: cinco dias. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00124 - 001003071969-3

Exequente: L.A.S.; Executado: C.A.S.S. => DESPACHO: Diga o exequente, no prazo legal. Sobre certidão de fl. 22v. Boa Vista, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001003074328-9

Exequente: C.W.; Executado: V.W. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça gratuita. Outrossim, cumpra-se o despacho de fl.18. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00126 - 001004076630-4

Exequente: L.T.S.S.; Executado: F.R.S. => DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Outrossim, cumpra-se o despacho de fl. 13. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00127 - 001004078588-2

Exequente: H.P.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: Solicite-se junto à CEMAN, a devolução do mandado acostado na contra capa dos autos, devidamente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001004079270-6

Exequente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro Justiça Gratuita. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

### **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00129 - 001002024288-8

Exequente: R.F.M.; Executado: J.R.M. => DESPACHO: Designe-se nova data com urgência. Defiro o pedido supra, devendo o Sr. oficial de justiça contactar a representante da parte autora para que esta o acompanhe durante a realização da diligência. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 29 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00130 - 001003066514-4

Autor: C.B.A.; Réu: R.M.A. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 40v, decreto a revelia da acionada S.M.A., sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos da cota ministerial de fl. 39v, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### **GUARDA DE MENOR**

00131 - 001002027498-0

Requerente: J.C.S.S. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em A.D. Após, arquivem-se os autos, com... Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00132 - 001003062877-9

Requerente: I.M.B.; Requerido: J.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00133 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => DESPACHO: Assiste ao MP, em sua manifestação à fl. 25v. De fato, como se observa acima, a 7A Vara foi instalada em 15.05.2000. A cautelar inominada entre as mesmas partes correu perante o Juízo da 7A Vara Cível, em 2001 (fls. 11 e 12). Dessarte, prevento aquele r. Juízo, deverão os autos ser para lá remetidos, com nossas homenagens, após baixa na distribuição. Boa Vista, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00134 - 001004079225-0

Requerente: E.D.L.; Requerido: P.N.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Ao MP. Intime-se. Boa Vista, 29 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Evamar Mesquita de Figueiredo.

### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00135 - 001003062734-2

Requerente: B.B.; Requerido: J.R.L.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00136 - 001003065023-7

Requerente: W.W.P. e outros; Requerido: R.M.P. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação.Boa Vista, 26 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00137 - 001003068666-0

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Requerente: S.D.T.A.; Requerido: T.S.F.A.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 24 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **8A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00156 - 001003066833-8

Autor: Raimunda Figueiredo de Sousa; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

#### **ANULATÓRIA**

00157 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. 1-mantenho a audiência designada;2-Defiro o item b da cota ministerial de fls. 193, com prazo de 10 dias;3-Indefiro o item a eis que o acordão foi publicado no DPJ do dia 01.06.00, estando inclusive sua cópia às fls. 15 dos autos. BV, 31/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00158 - 001001020141-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Converto o julgamento do feito em diligência para que a Escrivanaria, com urgência, certifique sobre a interposição da ação principal.BV, 26/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Avelino de Á. Neto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00159 - 001004079261-5

Requerente: Roosevelt Matos da Silva; Requerido: Ato do Cel Qopm Edivaldo Cláudio Amaral Coman Ger do Cbmrr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Pela derradeira vez, intime-se o autor, para que junte o comprovante das custas iniciais em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00160 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Para oitiva da testemunha de fls. 150, tão somente, designo o dia 08/04/04, às 9:00, intime-se-a, com urgência. BV, 31/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00161 - 001001009003-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rocama Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 44. 02-Arquive-se,provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00162 - 001001009033-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 83/84. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00163 - 001001009042-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 43. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001009054-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 89-v. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00165 - 001001009059-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F R da Silva Confecções => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00166 - 001001009083-4

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: G Rosa Silva => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 37. 02-Arquive-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00167 - 001001009085-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: V Duarte de Souza => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 40. 02-Arquive-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00168 - 001001009087-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Itamar de Souza => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 53. 02-Arquive-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001001009088-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 56. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00170 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 72. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00171 - 001001009174-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Rodrigues Bezerra => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida ás fls. 67. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor, conforme art 40 da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001009177-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Nauá Ltda e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00173 - 001001009187-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Alzira de Souza => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 58. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001001009209-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00175 - 001001009220-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 74. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 001001009250-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.81v/84. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00177 - 001001009253-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marta Alves de Lima e outros => EDITAL DE PRAÇAO Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:Processo: 0010 01 009253-3Ação: EXECUÇÃO FISCALExequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTAExecutado: MARTA ALVES DE LIMA - ME e MARTA ALVES DE LIMA, na seguinte forma:SEGUNDA PRACA: dia 14/04/04, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.LOCAL: Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/nº, nesta Capital.DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) Aparelho PECK-DECK marca Califórnia, com 80 Kg de carga.DEPÓSITO: Em poder do executado MARTA ALVES DE LIMA.TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), conforme avaliação realizada em 20 de junho de 2003.VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.613,72 (Hum mil, seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos).Os bem(ns) acima e encontram em poder do(a) Sr(a). Silvestre Minotto.INTIMAÇÃO: ficam desde logo intimado(s) os executados MARTA ALVES DE LIMA - ME e MARTA ALVES DE LIMA, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001001009263-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: consulta bacen jud. Proceda -se a consulta através do BACEN-JUD. BV, 31/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00179 - 001001009275-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 86/88. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00180 - 001001009304-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Melo Oliveira e outros => Aguarda expedição de ofício. 01-Oficie-se ao Banco da Amazônia, (encaminhando cópia de fls. 29), para que o mesmo informe sobre o destino dado a quantia penhorada e informando que conforme fls 29, o fiel depositário é o Sr. José Alberto X. da Rocha. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00181 - 001001009305-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Rodrigues Lopes e outros => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida ás fls. 60. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor, conforme art 40 da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00182 - 001001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.102/115.Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, José Fábio Martins da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

00183 - 001001009332-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade e Braga Ltda e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00184 - 001001009352-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de estado) para estado). 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 76. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Ronaldo

Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00185 - 001001009353-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Monte Santo Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida ás fls. 49. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor, conforme art 40 da LEF. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001001009396-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helcias José de Santana => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 36. 02-Arquive-se,provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001009401-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 59. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00188 - 001001009404-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001001009448-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Baterias Boa Vista Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 33. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 001001009453-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Alves da Costa Importação e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 36. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001001009455-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Melquisedeque Silva Bezerra e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 35. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 001001009457-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.47v/59. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque.

00193 - 001001009469-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 30. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 001001009473-7

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 44. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 001001009501-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 001001009517-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Braga => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 001001009522-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: India B das Neves e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 68/74. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo

Morais.

00198 - 001001009530-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 001001009532-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 33. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque.

00200 - 001001009543-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nms da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 38. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 001001009555-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moto Ninja Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 35. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 001001009569-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fl de Cabral e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 001001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 44. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque.

00204 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 72. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 001001009578-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 44. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque.

00206 - 001001009581-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nascimento e Ribeiro Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 37. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo

Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 001001009590-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Els de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00208 - 001001009614-6

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Miraselma Silva e Souza => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 30. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00209 - 001001009617-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Cassimiro Pereira => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 30. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00210 - 001001009622-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 36. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 001001009628-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eleonora Silva Morais => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 44/45. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 001001009647-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: F Simões Rocha => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 39. 02-Arquiv-e-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00213 - 001001009648-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 39. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 001001009653-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jc Miranda => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 32. 02-Arquiv-e-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00215 - 001001009655-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Casemiro Tejkowski e outros => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 30. 02-Arquiv-e-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00216 - 001001009656-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 53/62. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001001009659-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C e de Moraes => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 84. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00218 - 001001009672-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 37. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 001001009687-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 64/65. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00220 - 001001009698-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 48/52. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00221 - 001001009717-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Mozart M da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00222 - 001001009727-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

Direito  
Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Adv -

00223 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 84/90. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00224 - 001001009752-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls.66,69, 75 e 77.Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo

A. Albuquerque.

00225 - 001001009763-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Solicite-se via telefone informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo

A. Albuquerque.

00226 - 001001009791-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Solicite-se via telefone informações acerca da carta precatória expedida. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00227 - 001001009797-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P e Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00228 - 001001009880-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 57. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00229 - 001001009908-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gráfica Roraimense Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00230 - 001001009911-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 61/67. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00231 - 001001009995-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime- se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 62. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Geralda Cardoso de

Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Ferreira dos Santos.

00232 - 001001015066-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Serraria Laia Nobre Ltda e out ros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao orgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00233 - 001001015650-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime- se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 33. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque.

00234 - 001001015684-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 60/69. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv -

Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00235 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Zg dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime -se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 43. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00236 - 001001015729-4

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => Suspensão deferido(a). 01 -Defiro o pedido requerido ás fls. 32. 02-Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00237 - 001001015738-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 56, 58 e 61. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001001015751-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Keila de Almeida Carvalho => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 31. 02-Arquive-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00239 - 001001015812-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Rodrigues => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 49. 02-Arquive-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00240 - 001001015814-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Posto Lava Jato => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 44. 02- Arquive-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00241 - 001001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 63 e 65 Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00242 - 001001015924-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telma Maria de Barros e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls 73. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00243 - 001001015926-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joversi Xavier F Júnior => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 59. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00244 - 001001015943-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Organização Fontana Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 44. 02- Arquive-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 001001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 101. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00246 - 001002029876-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dora Sílvia Pignata da Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. Após, arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00247 - 001002036832-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita => Suspensão deferido(a). 01-Defiro o pedido requerido ás fls. 37. 02-Arquive-se, provisoriamente sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001002036838-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => Aguarda remessa de município para município. 01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte exequente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00249 - 001002036850-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 74/76. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001002037013-5

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Imobiliária Potiguar Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001002037279-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Anselmo Martinez Alonso => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls. 89. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00253 - 001002043157-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Rocha e outros => Arquivamento autorizado(a). 01-Arquive-se. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00254 - 001002043182-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Aguardar-se por dez dias a resposta de fls. 76. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00255 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda remessa de est ado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação defls. 38. Boa Vista, 30 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

### **INCIDENTE PROCESSUAL**

00256 - 001003058871-8

Requerente: Reinaldo Kouri de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Prazo de 005 dia(s). Sobre os novos cálculos, manifestem-se as partes, em 5 dias. BV, 31/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito

Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

### **INDENIZAÇÃO**

00257 - 001001015615-5

Autor: Francisco Ribeiro Moura; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: desarquivamento. 01-defiro o pedido de fls. 96. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Wilson Roy Leite da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lúcia Pinto Pereira, João Alfredo de A. Ferreira .

00258 - 001002056411-7

Autor: Adalberto Ramos de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Francisco V. de Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza.

00259 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01 -Defiro a justiça gratuita. 02-Cite-se. Boa Vista 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00260 - 001002053559-6

Impetrante: Eliede Ribeiro Leitão; Autor. Coatora: Coord Geral do Concurso Pub da Pol Milit do Est de Roraima => Arquivamento autorizado(a). 01 -Arquive-se. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hélio Abozaglo Elias.

### **ORDINÁRIA**

00261 - 001003066531-8

Requerente: Leomir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as contantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Vista ao MP para manifestação final. BV, 31/03/04.Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00262 - 001004081171-2

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de juiz competente para juiz competente. Encaminhe-se ao meu substituto legal. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. Apensa aos autos da ação cautelar referente às fls. 02. Cite-se (rito ordinário). BV,31/03/04.Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### **REINTEGRAÇÃO DE CARGO**

00263 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 31 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00308 - 001001010703-4

Réu: Edilson José Vital David => DESPACHO: À fase das Alegações Finais, “ex vi“ o art. 406 do CPP, diante da Certidão acima: primeiramente ao MP e após à Defesa para oferecerem as suas Alegações no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00309 - 001001010868-5

Réu: José de Souza Ramos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer suas Alegações Finais no prazo legal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00310 - 001001010969-1

Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas, no prazo de cinco dias. Em caso de silêncio nesse prazo, o ora Juízo irá considerar que houve a desistência da oitiva das mesmas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 30/04/2004 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00312 - 001002026365-2

Réu: Antônio Alves de Oliveira => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a certidão acima. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00313 - 001002026429-6

Réu: Paulo Giovani Oliveira da Silva e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => Interrogatório ADIADO para o dia 05/04/2004 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001002051451-8

Réu: Marcos Weliam Silva de Souza => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a Certidão supra. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001003065595-4

Réu: Geraldo Oliveira de Souza => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a certidão acima. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00317 - 001003072793-6

Réu: Jose Felipe dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) do Código Penal - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder-lhe o benefício do § 2º do art.408 do Código de Processo Penal, eis que não obstante o réu ser tecnicamente primário, possui maus antecedentes como se observa através da Certidão de fls.100. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não-culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupell o. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003073929-5

Réu: Raimundo Alves dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, como incursão nas penas do art.121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido) do Código Penal - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não-culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de março de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001004078169-1

Réu: Otavio da Silva Magalhães => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro, portanto, designo o dia 07/04/2004 às 09:00h. Expeçam-se os mandados pertinentes, c/urgência, por tratar-se de acusado preso. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Titular. FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 07/04/2004 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## **2A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### **CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00321 - 001004077337-5

Indicado: R.S.S. e outros => DESPACHO: Como requer o Ministério Público. BV.RR; em 31/Mar/2004. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DE TÓXICOS**

00322 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => DESPACHO: Como requer o Ministério Público. BV.RR; em 31/03/2004. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 0010010111957-5

Réu: Edmilson Soares dos Santos => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado EDMILSON SOARES DOS SANTOS, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designe o cartório data próxima para interrogatório inicial. Intimações necessárias. Comarca de Boa Vista (RR); em 31/Mar/04. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003070532-0

Indicado: R.S.P. => DESPACHO: Como requer o Ministério Público. BV.RR; em 31/03/2004. Marcelo Mazur - Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00325 - 001004081199-3

Autuado: Juscelino Araújo de Souza e outros => DESPACHO: Como requer o Ministério Público. BV.RR; em 31/Mar/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Nazaré Daniel Duarte

#### **EXECUÇÃO PENAL**

00326 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Bruce Braid => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/04/2004 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001003070119-6

Sentenciado: José Carlos da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/03/04 (a) Marcelo Manzur, Juiz substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00328 - 001004076907-6

Sentenciado: Edinan Oliveira Coelho => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/03/04. (a) Marcelo Mazur, Juiz Substituto em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **4A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

**Francivaldo Galvão Soares**

## **CRIME C/ COSTUMES**

00329 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => Audiência de interrogatório designada para o dia 06-04-2004 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00330 - 001002022614-7

Réu: Meire Moraes Brasil => ... Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Ré MEIRE MORAES BRASIL, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, 31 de março de 2004, Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002023821-7

Réu: Jaksonley Lima Albuquerque e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas de arroladas pela acusação designada para o dia 23/04/2004, às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00332 - 001003072846-2

Réu: Magno José Machado Boechat => ...Dianete do exposto,JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar MAGNO MACHADO BOECHAT como inciso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal.(...)Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e 2º do CP, substituo a pena reclusiva por uma restritiva de direitos, condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, nos termos do artigo 46, § 3º, do mesmo Ordenamento.(...)Expeça-se o Alvará de Soltura e cumpra-se, se por outro motivo não estiver preso. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. Boa Vista, 29 de março de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001003073721-6

Réu: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa => ... Isto posto, condeno Angelino Ribeiro Gomes Barbosa nas penas dos arts.155, caput e 329 do CP.(...) Segundo a regra do concurso material procedo a adição das penas, redundando em 02 anos e 11 meses de prisão. Deixo de proceder a substituição prevista no art.44 do CP, face os antecedentes do acusado demonstrarem não ser suficiente essa medida, conforme inteligência do inciso III do citado dispositivo. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, “c” do Código Penal, sendo que esta Comarca dispõe da Casa do Albergado. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e extraiam-se cópias das peças pertinentes, remetendo-as à Vara de Execuções Penais, a seguir, arquive-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 29 de março de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00334 - 001002022916-6

Réu: Manoel Luis de Oliveira Nobre => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 23/04/2004, às 10:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

## **5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 31/03/2004**

### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Moisés Duarte da Silva**

## **ABUSO DE AUTORIDADE**

00335 - 001001014837-6

FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART.28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apóia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama.“ Boa Vista, aos 26 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00336 - 001002026000-5

Réu: Emerson Borges Guimarães => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA À PUNIBILIDADE DO RÉU EMERSON BORGES GUIMARÃES. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME C/ COSTUMES**

00337 - 001001014556-2

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Réu: Gandh Haroldo Gattas Orro => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Ante o exposto, com arrimo nos artigos 109, inciso III, c/c 107, IV, ambos do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, nesses autos, de GANDH HAROLDO GATTAS ORRO, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado, sem alteração, proceda -se aos registros necessários e arquivem-se os autos, com as devidas baixas e informações aos Órgãos competentes. Intime -se o MP e a Defesa, pessoalmente. Sem custas. P.R.I.C.“ Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva a.

00338 - 001002030140-3

Réu: Ediel Rodrigues Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia formulada em face de EDIEL RODRIGUES SOBRINHO, e, por consequência, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, o ABSOLVO da imputação apurada nestes autos. Sem custas (artigo 804/Código de Processo Penal). Notifique -se o MP, pessoalmente. P.R.I.C. Após trânsito em julgado, arquivem -se, com as providências de estilo.“ Boa Vista, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriquez de M. Melo.

### **CRIME C/ ECONOMIA POPULAR**

00339 - 001001014687-5

Réu: Edvan Silva Magalhães => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 26.10.2004 às 15:30 horas. Adv - Antônio Ôneildo Ferreira.

### **CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00340 - 001001014920-0

Réu: Noélio Henrique da Silva => DESPACHO: R.H. Vista a Defesa. Boa Vista, 29/03/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00341 - 001002051003-7

Indicado: I.G.L. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime -se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, 30 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00342 - 001001014151-2

Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros => DESPACHO: R.H. Diga a defesa em 05 dias. BV. 23/03/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00343 - 001001014405-2

Réu: Maria da Conceição Alves Pereira => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique -se.“ Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002023110-5

Réu: Vanilson Araujo Rocha => DESPACHO: R.H. Como requer o MP. BV. 31/03/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00345 - 001002025472-7

Réu: Honaci Rodrigues Figueiras => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Sendo assim, pelas razões expostas, tendo em conta a manifestação do Ministério Público e considerando que o acusado veio a falecer, conforme faz prova a certidão de óbito juntada às fls. 149 dos autos, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE HONACI RODRIGUES FIGUEIRAS, nos precisos termos do art. 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do CPP. Determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. Arquivem -se. P.R.I. Intime -se o MP e a Defesa do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002037897-1

Indicado: M.M.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART.28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime -se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista, aos 26 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001003075341-1

Réu: Valcredo Xavier do Nascimento => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para participarem da audiência de testemunha de defesa designada para o dia 19.04.2004 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mário Júnior Tavares da Silva.

### **CRIME C/ PESSOA**

00348 - 001001014630-5

Réu: Terezinha Vale Lima e outros => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial decreto a revelia das denunciadas suso mencionadas, determinando o prosseguimento do feito. Intime -se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensores do Denunciado os ilustres Drs. SILVIO ABADE MACIAS e WILSON ROY LEITE. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique -se.“ Boa Vista, aos 31 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

00349 - 001002021518-1

Réu: José Maria Almeida e Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...) Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do DENUNCIADO JOSÉ MARIA ALMEIDA E SILVA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 30 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00350 - 001002054905-0

FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama. “Boa Vista, aos 26 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00351 - 001001014214-8

Réu: Bercídio Feio Pamplona => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001001014449-0

Réu: Cícero Andre Silva Melo => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001002025436-2

Réu: Willian Johnson Cavalcante Rodrigues => FINAL DE DECISÃO:“(...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensores do Denunciado os ilustres Drs. SILVIO ABADE MACIAS e WILSON ROY LEITE. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se.“ Boa Vista, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001002026973-3

FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART.28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. “Boa Vista, aos 26 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001002036787-5

Indiciado: A. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART.28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o duto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Ocorrendo o ‘trânsito em julgado’ desta DECISÃO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Anotações e baixas de praxe. “Boa Vista, aos 26 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00356 - 001002025625-0

Réu: Francisco João da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366,§2º, CPP). Ciência ao MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00357 - 001004081164-7

Requerente: Anselmo Araujo da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a ANSELMO ARAÚJO DA SILVA para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições:...Lavre-se o respectivo TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido com as cautelas legais, ou seja, caso o Requerente não esteja preso por motivo diverso do retratado nessa ação. ALERTE-SE O REQUERENTE PARA A NÊCESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao requerente). Publique -se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 30 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 31/03/2004

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
João Xavier Paixão  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00320 - 001002032407-4

Réu: Manoel Leocádio de Menezes => DESPACHO: Encaminhe-se o presente feito criminal ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens, no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrott  
Walter Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001003071211-0

Requerente: V.L.S.S. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para deferir o pedido de autorização para participação de menores, nos moldes da Portaria JIJ/GAB/076/03, na casa de jogos Power Lan House. Em consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Sem Custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00002 - 001003073596-2

Requerente: M.N.A.; Criança Adol: L.G.A.B. e outros => Pelo exposto, de acordo com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, decido EXTINGUIR este feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Sem custas. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00003 - 001004077993-5

Educando: S.V.O. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a S.V.O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004078000-8

Educando: N.G.C. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a N.G.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004078004-0

Educando: R.C.A.S. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a R.C.A.S. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 26 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004079959-4

Educando: E.S.L. => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, § 1º do ECA, homologo por sentença a remissão concedida a E.S.L. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28 de março de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

007972PA =>00024, 00037  
010064PB =>00038  
000008RR =>00053  
000042RR-B =>00057  
000051RR-B =>00019  
000056RR-A =>00044  
000060RR =>00027  
000078RR =>00040  
000090RR =>00051  
000101RR-B =>00054  
000105RR-B =>00024  
000114RR-A =>00041  
000131RR =>00001  
000151RR-B =>00036  
000155RR =>00036  
000171RR-B =>00038  
000177RR-B =>00033  
000178RR =>00052  
000201RR-A =>00033  
000203RR =>00052  
000209RR =>00036, 00042  
000223RR =>00025, 00030  
000226RR =>00058  
000231RR =>00050, 00055  
000236RR-A =>00052  
000245RR-A =>00052  
000254RR-A =>00049  
000257RR =>00036  
000260RR =>00051  
000262RR =>00052  
000263RR =>00056  
000264RR =>00041, 00042, 00054  
000269RR =>00041, 00042  
000278RR =>00001, 00020, 00056  
000281RR =>00022, 00050, 00055  
000285RR =>00052  
000299RR =>00058  
000315RR =>00059; 000330RR =>00052; 000337RR =>00055; 000356RR =>00052;

BOX1\$0010#JUIZADOS ESPECIAIS\$

PÇ. CENTRO CÍVICO, - CENTRO - CEP: 69301430

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 001004079810-9

Autor: Fabiane Freitas de Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 001004080497-2

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Rute da Silva Brito => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001004079804-2

Autor: Marliane Brito Sampaio; Réu: Luis da Boit e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.856,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004079808-3

Autor: Jacilene de Jesus Sa Silva; Réu: Bibiana Ferreira => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00005 - 001004079806-7

Requerente: Cedit Level Salvião; Réu: Domingos Cardoso Salviao => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

## **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004079794-5

Indiciado: P.D. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004079796-0

Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004079809-1

Indiciado: W.P.C. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004079848-9

Indiciado: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001004079802-6

Indiciado: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004079811-7

Indiciado: J.G. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00012 - 001004079782-0

Indiciado: P.L.A. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004079792-9

Indiciado: R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004079798-6

Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004079778-8

Indiciado: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004079780-4

Indiciado: R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004079784-6

Indiciado: M.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004079800-0

Indiciado: I.M.N. => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004079812-5

Indiciado: G.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/03/2004. Adv - José Pedro de Araújo.

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 31/03/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

00020 - 001002054784-9

Autor: Joaquim Picao; Réu: Saude Vida Convenios Medicos Serviços Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00021 - 001002056163-4

Autor: Maria Livoni Bezerra de Oliveira; Réu: Ednilza Carvalho Barbosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Expeça-se o competente alvará para levantamento do valor penhorado. Após, apure-se o valor remanescente da dívida e venham os autos conclusos. Int. e cumpra-se. B.V., 16/03/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

00023 - 001003064765-4

Autor: Missirlane dos Santos Raposo; Réu: Emilio da Silva Bermeo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001001017380-4

Requerente: Inês Lopes Gomes; Requerido: Rovel Roraima Veículos Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elcianne V de Souza Girard.

00025 - 001004077068-6

Requerente: Sebastião de Oliveira Gonçalves; Requerido: Sidney Gomes Pereira => DESPACHO: Aguarde -se manifestação do requerente por 30 dias. B.V., 24/03/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO

00026 - 001002042720-8

Exequente: Dalcicleide Lemos de Amorim; Executado: Geiza da Silva Pontes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 22/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071698-8

Exequente: Zacarias Garcia de Figueiredo; Executado: Alisson Marcio M de Barros => DESPACHO: Diga o exequente sobre o paradeiro do executado em 10 dias, sob pena de extinção. Int. B.V., 11/03/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00028 - 001003073146-6

Exequente: Otaides Elias de Moraes; Executado: Jairo dos Santos Moraes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 22/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003075237-1

Exequente: Bernardo Pollmer; Executado: Valdecir Quadros Neves => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003075319-7

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Antonia Vieira Rodrigues => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00031 - 001003065235-7

Exequente: Omar Gerardo Vidal Valles; Executado: Maria do Perpetuo Socorro Silva Pinheiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 25/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003068551-4

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Dmitrius Rocha Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003069305-4

Exequente: Leontino Nunes Mourao; Executado: Iracilda Cardoso da Silva => DESPACHO: I. O requerimento de fl. 19 refere -se ao descumprimento da obrigação de fazer constante do acordo de fls. 02/03. II. Desse modo, determino a intimação da executada para, em 10 (dez) dias cumprir o acordo quanto a obrigação existente na TELEMAR, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais por dia de atraso. III. Diligências necessárias. Int. e cumpra -se. B.V., 24/03/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Dário Quaresma de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00034 - 001003069418-5

Exequente: Simeao Magalhaes; Executado: Juracy Francisco Duarte => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00035 - 001003067333-8

Requerente: Alélia Mafra Braga; Requerido: Enoque de Oliveira Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

00036 - 001001017114-7

Autor: Maria Gilsete Carvalho Filgueiras; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Samuel Weber Braz, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00037 - 001002052885-6

Autor: Evanil Mendes Lobo; Réu: Jussara Manduca => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00038 - 001003070442-2

Autor: Telmario Gouvea Coelho; Réu: Hiperion Oliveira => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/05/04 às 09:00 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti.

00039 - 001003075057-3

Autor: Cristiane Moura Cruz; Réu: Samsung Eletronics da Amazonia Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 16/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004076736-9

Autor: Ivonete Luciana de Souza; Réu: Kenedy Equivakler R da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 23/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00041 - 001003068443-4

Requerente: Thelma Yaneth Jaramillo Cabrera; Requerido: Tv Med Instituto de Video e Comercio Ltda => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I.C. Boa Vista, 18/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

## MONITÓRIA

00042 - 001001001319-0

Autor: Ana Maria Picão Dorigon; Réu: Maria Costa de Pinho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00043 - 001003071771-3

Autor: Maria Valineuza Moreira; Réu: Vanuza Sales da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003072565-8

Autor: Sebastiao Leci da Silva; Réu: Erivaldo Sergio da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00045 - 001003075259-5

Autor: Manoel Alves dos Reis; Réu: Marli Mariano Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004077322-7

Autor: Manoel Leopoldo Filho; Réu: Fátima Regina Macedo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00047 - 001003070481-0

Autor: Eliene Ausier da Silva Oliveira Bezerra; Réu: Evangelista da Silva Teixeira => Final de Sentença: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e devolvendo-se os documentos, caso requerido. Cumpra-se. Boa Vista, 24/03/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004079677-2

Autor: Marly Souza de Lima; Réu: Elson de Souza => Final de Decisão: (...) Dessarte, indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 30/03/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REIVINDICATÓRIA

00049 - 001003066404-8

Autor: Francisco de Assis dos Santos; Réu: Jose Macedo Rocha => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 29/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00050 - 001003071757-2

Requerente: Katia Maria Abreu da Silva; Réu: Francisca das Chagas Portela Silva => Final de Sentença: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e devolvendo-se os documentos, caso requerido. Cumpra-se. Boa Vista, 24/03/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

Expediente de 31/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(A) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

## EXECUÇÃO

00051 - 001002054848-2

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Considerando o teor de fls. 91/93, intime-se a Autora para manifestar-se em cinco dias; II. Expeça-se Alvará para liberação da quantia se assim for requerido; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 29/03/2004 - Luiz de Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Teresina Maria Costa Gonçalves.

## INDENIZAÇÃO

00052 - 001002054450-7

Autor: Jucineide Abdon dos Santos; Réu: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de RR e outros => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da dívida; II. Expeça-se mandado de Penhora a avaliação; III. No Caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos, no prazo legal; IV. Fendo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte autora para manifestar-se em dez dias; V. Intime-se. BV.; 16/03/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

00053 - 001003062504-9

Autor: Gleyton Assis Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de publicação e ofício. DESPACHO: 1. Oficie-se ao banco informado às fls. 81, para que proceda a transferência (fls. 73) requerida às fls. 75; 2. Atente-se o expediente para os dados contidos às fls. 75 e 81; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00054 - 001003066378-4

Autor: Sandro Araujo de Magalhaes; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 68/77 e preparo de fls. 67. a) se tempestivos, intimar a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias. b) com a resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal. c) se tempestivos, conclusos. II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 25/03/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00055 - 001003068549-8

Autor: Raimundo de Albuquerque Gomes; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Audiência Conciliatória designada para o dia 20 de abril de 2004 às 08:30hs. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00056 - 001003070448-9

Autor: Aline Ferreira Cavalcante e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => Aguarda expedição de publicação. SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante da certidão de fls. 26, constantes dos autos e, tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquivem, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18 de março de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00057 - 001003070626-0

Autor: Jaime David de Oliveira Gelfenstein; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE, o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por JAIME DAVID DE OLIVEIRA GELFENSTEIN em face de BOA VISTA ENERGIA S/A, condenando-a ao pagamento de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), a título de indenização por danos materiais, mais correção monetária, na forma da lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, §1º do CTN). Extingo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. BV. 22/03/2004 (Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00058 - 001004076643-7

Autor: Rosimar Blanco da Silva; Réu: L L Gomes => Aguarda expedição de publicação. SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante da ausência injustificada da parte autora à audiência conciliatória de fls. 15, JULGO EXINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. Custas pela parte autora conforme determina o parágrafo 2º do artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95. TRansitada em julgado, arquive-se, aoós o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de março de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Ju. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alexander Ladislau Menezes .

00059 - 001004077628-7

Autor: Adriano Avila Pereira; Réu: Hewlett Packard => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Considerando a devolução de fls. 35/36, diga o Autor, prazo de 10 dias; 2. Intime-se; (...) BV. 26/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 31/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

ESCRIVÃO(Ã) :  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00060 - 001004077382-1

Indiciado: D.R.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 30/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## 5ª VARA CRIMINAL

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 01 de abril de 2004  
**Para ciência e intimação das partes.**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02028196-9**, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **JONILDO TEIXEIRA BRAGA**, brasileiro, solteiro, militar, filho de João dos Santos e de Maria Teixeira Braga, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do **art. 213, c/c art. 14, "II" e 224, "a", do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** "... Porém, como se trata de processo já instaurado, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal **PARA AQUI APPLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE ACÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇOES DA AÇAO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL JUSTA CAUSA**. Intimem-se o MP e a Defesa. P.R.I.C. Anotações de praxe. Comunique-se aos órgãos competentes. Boa Vista/ RR, aos 27 dias de fevereiro de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
Escrivão da 5ª V. Cr./RR

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

---

Portaria JIJ. GAB. nº 032/04

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO:** O afastamento da Escrivã Judicial deste Juizado Dra. CLAUDIA LUÍZA PEREIRA NATRODT, colocada a disposição da GER/Secretaria de Segurança Pública deste Estado, para participar do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil, desde o dia 22 do corrente, conforme publicação no DPJ - edição 2855, que circulou no dia 30.03.04;

**CONSIDERANDO:** Que é imprescindível para o bom andamento e celeridade dos trabalhos cartorários, a lotação de dois escrivães neste Juizado, permanecendo um pelo período da manhã e outro pela tarde;

**RESOLVE:** Nomear o servidor ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA, para atuar como Escrivão Substituto deste Juizado da Infância e da Juventude a partir do dia 22 de março de 2004, enquanto persistir a licença daquela Escrivã Titular;

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2004

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular  
da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

---

## 1º JUIZADO ESPECIAL

---

### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 065394-2 – EXECUÇÃO, tendo como exequente OSIAS MARQUES DE CASTRO JUNIOR e executado SEBASTIÃO ALMEIDA FO, na seguinte forma:

### OBJETO DO LEILÃO:

| Descrição                                   | Estado/Caract.               | Aval/R\$      |
|---|------------------------------|---------------|
| 01 (um) radiador para motor a diesel SCANIA | Em bom estado de conservação | <b>500,00</b> |
|   | TOTAL                        | <b>500,00</b> |

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 22/04/2004 ÀS 09:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/05/2004 ÀS 09:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Boa Vista - RR, 31/03/2004.

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**  
Escrivão do 1º Juizado Especial

---

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º005 02 00228-2, em que é parte: Requerente S.B, fica INTIMADO(A): SANTINA BONESSA, brasileira, casada, funcionária pública, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à sede deste juízo e promover em 48 horas o andamento no feito, sob pena de extinção. SEDE DO JUIZÓ - Rua Antônio Dourado Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita o digitai e Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Ociimara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivã em Exercício

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 113, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E:

Alterar o período do recesso 2003, do Servidor MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, de 12 a 29.04.2004, para 02 a 19.11.2004.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

### CORREGEDORIA

#### **PROCESSO N.º II – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO USO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, DO VEÍCULO TOYOTA PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), APREENDIDO PELA POLÍCIA FEDERAL NO DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

REPRESENTADO: PAULO PEIXOTO.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

RELATOR: DES. ROBERIO NUNES.

DECISÃO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada pela COLIGAÇÃO “RORAIMA DE TODOS NÓS” em desfavor de OTTOMAR DE SOUSA PINTO e PAULO PEIXOTO, referente ao pleito eleitoral de 2002.

Alega a Representante que suposto veículo da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) foi usado na campanha eleitoral do primeiro Representado, mediante atuação do segundo.

A empresa Roraima Diesel Ltda. – RORASA, alegando ser a proprietária do automóvel (apreendido pela Polícia Federal), solicitou sua restituição, com arrimo no art. 120 do CPP (fls. 627-628).

Com vista dos autos, o *Parquet* solicitou diligências (fls. 649-650).

Eis o mui sucinto relato.

Decido.

A restituição dos bens apreendidos é cabível “... desde que não haja nenhuma dúvida quanto ao direito de quem os reclamar” (Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, São Paulo: Saraiva, 1997, p. 120).

Consoante assinalou o *Parquet*, a dúvida sobre a propriedade do veículo ainda não foi dirimida por completo. Aliás, é neste ponto que reside o fundamento da demanda (fls. 649-650).

Portanto, descabe, ao menos por enquanto, entregar o bem à empresa que alega ser a proprietária.

De outro lado, observa-se que os autos do Inquérito Policial instaurado para averiguar a alegada infração foram juntados à AIJE, além de alguns documentos a eles relacionados (fls. 538-598 e 619-626).

Isto é desnecessário e obsta que o referido IP seja concluído.

Diante do exposto:

1. Indefiro o pedido de restituição imediata de fls. 627-628.
2. Expeçam-se ofícios ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e à empresa fabricante do veículo Toyota, nos termos da cota ministerial de fl. 650.
3. Desentranhem-se os autos do IP (fls. 538-598) e os documentos de fls. 619-626, substituindo-os por cópia e encaminhando os originais, juntamente com cópia desta, à autoridade Policial.
4. Com as informações, conclusos.

Boa Vista, 29 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – Corregedor Regional Eleitoral em Exercício

## **PROCESSO Nº 15 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

## **D E S P A C H O**

Designo para o dia 15.04.2004, às 15:00 horas, no Gabinete desta Corregedoria, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas (fl. 07), as quais deverão comparecer independentemente de intimação (LC n.º 64/90, art. 22. V).

Intime-se as partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 236, § 2.º, do CPC.

Boa Vista, 31 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Corregedor Regional Eleitoral em Exercício

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 01 de Abril de 2004 para ciência e intimação das partes.*

## **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 31/03/2004:

### **PROCESSO Nº 177 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR AGOSTINHO MEMÓRIA FILHO (FUNAI) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES.

### **PROCESSO Nº 178 – CLASSE XII**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE 02 (DUAS) URNAS ELETRÔNICAS COM CABINE, PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (CACICON), DA FACULDADE CATHEDRAL UNICEN, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15 DE ABRIL DE 2004, DAS 18:30 ÀS 22:00 HORAS.

REQUERENTE: JOÃO SOBRINHO R. SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CACICON.

RELATOR: JUIZ CESAR ALVES.

### **PROCESSO Nº 179 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA JANETE BESSA JUCÁ (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

### **PROCESSO Nº 180 – CLASSE XII**

ASSUNTO: EXPEDIENTE FORMULADO PELO ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI NO QUAL SE DECLARA IMPOSSIBILITADO DE ATENDER À REQUISIÇÃO DE SERVIDOR FORMULADA PELO PRESIDENTE DO TRE/RR.

INTERESSADO: MARTINHO ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNAI.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N° 171 – CLASSE XII

ASSUNTO: PLEITO DE MAGISTRADO VISANDO A SUA DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: ROMMEL MOREIRA CONRADO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

1. Informar as funções exercidas pelos demais magistrados da mesma classe.

2. Solicitar, se possível, informações do Sr. Presidente desta E. Corte, Des. Mauro Campello.

3. Após, cls.

Boa Vista, 30/03/04.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 174 – CLASSE XII

ASSUNTO: PLEITO DE MAGISTRADA NO QUAL REQUER POSSE NA FUNÇÃO DE JUÍZA DA 5ª ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

1. Informar as funções exercidas pelos demais magistrados da mesma classe.

2. Solicitar, se possível, informações do Sr. Presidente desta E. Corte, Des. Mauro Campello.

3. Dar vista ao MP.

4. Após, cls.

Boa Vista, 30/03/04.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

PROCESSO N.º 1097 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO TRÁBALHISTA BRASILEIRO (PTB).

REQUERENTE: DEPUTADO PASTOR FRANKEMBERGEN, PRESIDENTE REGIONAL DO PTB/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**EMENTA:** PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2004 - PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — DEFERIMENTO.

## **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais da Comissão Executiva Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, durante o 1º semestre do ano 2004, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

Juíza MARIA DIZANETE – Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 167 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES.

INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

## **ACÓRDÃO**

Ementa: Requisição de servidora – atendimento dos ditames legais. Deferimento do pedido.

Acordam os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 23 dias de março do ano de 2004.

Juiz ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

## **CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL**

## **EDITAL**

A Excelentíssima Senhora Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta da 4.<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que na forma do artigo 22 da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 e da Resolução/TSE n.º 19.406, de 05 de dezembro de 1995, declara nulas todas as filiações que figuram em duplicidade conforme relações publicadas anteriormente neste mural e arquivadas no Cartório Eleitoral.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fossem notificados os representantes dos partidos políticos desta zona e afixado o presente edital no local de costume. Determina ainda, seja este publicado no DPJ. As relações de duplicidade estarão disponíveis neste Cartório, vez que o programa não permite gravá-las em meio magnético.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Anauá – RR, aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro. Eu, \_\_\_\_\_, Cláudio Roberto Valério, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MM<sup>a</sup>. Juíza Eleitoral, Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo.

Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza Eleitoral - 4.<sup>a</sup> ZE/RR

---

## **MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

### **PORTARIA Nº 172, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 12ABR a 11MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 173, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde , no período de 2 a 16ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 174, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA** , 5 (cinco) dias de férias, no período de 12 a 16ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 175, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO** , ocupante do Cargo Efetivo de Assessor Jurídico, Código MP/NS-1, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a contar de 13FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 176, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, deferidas pela Portaria nº 102/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2829, de 18FEV04, com efeitos a partir de 31MAR04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

**PORATARIA Nº 177, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito os Editais de Convocação nºs 05 e 06/04, publicados no Diário do Poder Judiciário nº 2850, de 23MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 178, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 8ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 179, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 167/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2857, de 1ºABR04, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 180, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 5ABR a 4MAIO04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 182, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 29MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, a servidora **ADRIANE TUCZYNSKY DA SILVA**, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, a partir de 1'ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Colégio de Procuradores, para reunião a realizar-se no dia 2ABR04, às 15h30min, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 08, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público, para reunião a realizar-se no dia 2ABR04, às 16:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

EDSON DAMAS SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

Nos Ato nº 20/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2847, de 18MAR04:

**Onde se lê:** "... Código MP/NS-1, Classe A, Nível I..."

**Leia-se:** "...Código MP/NS-1, Classe A, Nível IV..."

**ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**PIP N° 038/03/3<sup>a</sup>PC/MP/RR**

Compromitente: 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissária: SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA, Rua y, 308-Bairro União, nesta capital.

**OBJETO: O MESMO OBJETO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO N° 2783, DO DIA 05.12.03, PÁGINA 33.**

Acordo: O presente aditamento complementará o TAC publicado no DPJ 2783, do dia 05.12.03, página 33, ao qual a compromissária declara plena ciência, conhecimento e que não excluirá a obrigação de cumprir o seu inteiro teor.

A primeira parte da cláusula 9<sup>a</sup> do mencionado TAC fica convertida na obrigação de custear, promover, organizar e veicular, com apoio do Ministério Público do Estado de Roraima, palestras em matéria ambiental com personalidades de notório saber jurídico e/ou científico correspondente, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O prazo para cumprimento é de **90 (noventa) dias** podendo haver prorrogação. O não pagamento do compromisso previsto anteriormente, até o final da data fixada, implica em sua cobrança pelo Ministério Público, estando revertida pelo valor pecuniário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em prol do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima-FUEMP e acrescido de atualização monetária, adotando -se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para correção dos débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre montante apurado. A validade deste aditamento está integralmente vinculada ao cumprimento do TAC já mencionado, sendo as cláusulas em foco suplementares àquelas disposições.

**Prazo: 90 dias**

**Data da celebração: 22 de março de 2004.**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 31/03/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

PROCESSO :2004.42.00.000556-0 PROT.:31/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :CLODOMIR ALVES BATISTA E OUTROS

ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000557-4 PROT.:31/03/2004

CLASSE :2200-MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

IMPTÉ: :PETER ALBINO E OUTROS

ADVOGADO :SEBASTIAO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS

IMPDO: :INSP CHEFE DO 5 DISTRITO REG DA POLICIA RODOVIARIA FED EM BOA VISTA

VARA :1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000558-8 PROT.:31/03/2004

CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTÉ: :CICERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

ADVOGADO :UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE  
IMPDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2004.42.00.701642-3 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :NILMO COLETE  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701643-7 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARCO LIMA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701644-0 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ECLESIO DE FARIAZ NOBRE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701645-4 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FELIPE VALERIO MACUXI  
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701646-8 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CHANCEENAY PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701649-9 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCI ARIOS  
AUTOR: :SEBASTIANA BARBOSA MACIEL DA SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701650-9 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MAURO DE SOUZA LIMA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701651-2 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALTEMIR SILVA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701651-2 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALTEMIR SILVA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701652-6 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAQUIM LAGO DA SILVA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.701653-0 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO JOSE FERREIRA MORAES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701654-3 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCO WASHINGTON DE SOUSA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701655-7 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DAS DORES DA CRUZ  
ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701656-0 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ANTONIO DA SILVA BEZERRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701657-4 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :VALDECI ALEXANDRINO DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701658-8 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :AUDINECIO ESTACIO DA LUZ  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701659-1 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSE FERREIRA DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701659-1 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSE FERREIRA DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701660-1 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :ROGERIO DA SILVA PERES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701661-5 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ANA MARQUES DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701662-9 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MODESTA PEDRINA DA CONCEICAO  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701663-2 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :LAURA ALEXANDRINA COSTA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701664-6 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSEFA JULIA DANTAS DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.701665-0 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701666-3 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :FRANCISCO JOSE DE PAIVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701667-7 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :FLAUZINA MARIA DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701667-7 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :FLAUZINA MARIA DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701668-0 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :AGUIDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701669-4 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :CONSTANCIA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701670-4 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :SAMI DE OLIVEIRA DE SOUZA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701671-8 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :DIONYS GUILHERME TEIXEIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701672-1 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSE CHAGAS DE OLIVEIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701673-5 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ABRAO CARLOS DE ALMEIDA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701674-9 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA CARLEO  
ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701675-2 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE EDIVAN SANTOS SOUZA  
ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701675-2 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE EDIVAN SANTOS SOUZA

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701676-6 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :RAIMUNDA NONATA DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701677-0 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :LUIZ AMORIM  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701678-3 PROT.:31/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RENAN BEKEL PACHECO  
ADVOGADO :MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :35  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :35

---

## **2ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**  
**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2004**

### **AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000447-0  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE.: GISELE TAJUJÁ MARTINS  
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...deferindo o pedido e determinando a restituição do veículo...

PROCESSO : 2004.42.00.000350-5  
CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS  
REQTE.: SUELEN DAYANA MOURA REOLON  
ADVOGADA: ELLEN CARDOSO – OAB/RR 176  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** ...confirmando a tutela deferida para deferir o pedido de expedição de passaporte, devendo o mesmo permanecer acautelado na Secretaria...

### **AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000433-2  
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE.: MARCILANO MACHADO DOS SANTOS e OUTROS  
ADVOGADO: MOACIR J. BEZERRA MOTA – OAB/RR 190  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...concedendo liberdade provisória aos requerentes, mediante o pagamento de fiança...

PROCESSO : 2004.42.00.000483-6  
CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS  
REQTE.: EVANDRO RODRIGUES E SILVA  
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR 223-A  
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...deferindo o pedido apenas para movimentações dos valores decorrentes de salários...

PROCESSO : 2004.42.00.000331-3

CLASSE : 15401 – SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

REQTE.: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

REQDO.: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento por perda do objeto...

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2004.42.00.000386-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO FERREIRA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...recebendo a denúncia e designando data para o interrogatório do acusado...

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2004.42.00.000270-9

CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE : GILSON OLIVEIRA BRASIL

ADVOGADO : SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

REQDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:** Denegando a segurança e cassando a liminar.

**EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2001.42.00.000561-3

CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAIS

REQTE.: JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO.: IGNORADO

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2002.42.00.000043-0

CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAIS

REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/RR

REQDO.: CRESCENCIO FERREIRA MONIZ

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2004.42.00.000009-9

CLASSE : 15600 – INQUÉRITO POLICIAIS

REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL/RR

REQDO.: ITAMAR GOMES DA SILVA e OUTROS

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2004.42.00.000245-9

CLASSE : 15401 – SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

REQTE.: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA – OAB/DF 12330 e OUTRO

REQDO.: JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento dos autos...

PROCESSO : 2004.42.00.000337-5

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: ANTONIO JOÃO RODRIGUES

ADVOGADO: NEUSA MARIA VELASCO O. DE CASTILHO – OAB/RR 098-B

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...deferindo o pedido de restituição...

PROCESSO : 2003.42.00.002897-9

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADA: DENISE CAVALCANTI – OAB/RR 171-B

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2858 Boa Vista-RR, 02 de abril de 2004.**

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...indeferindo o requerimento de fls 036/037...

PROCESSO : 2001.42.00.000409-3  
CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE.: JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO.: ALAIDE BELTRANI PEREIRA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declarando-se incompetente e determinando a remessa dos autos para a Justiça Federal do Ceará ...

PROCESSO : 2003.42.00.002643-7  
CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
REQDO.: SUZANA MOLINA LEON

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...determinando o arquivamento dos autos ...

PROCESSO : 2004.42.00.000147-7  
CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS  
REQTE.: JUSTIÇA PÚBLICA  
REQDO.: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** ...declarando-se incompetente e determinando a remessa dos autos para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ...

## **AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 1998.42.00.000303-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: JONAS RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE – OAB/RR 154

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho:** ...dando vistas às partes sobre o retorno do e. Tribunal Regional Federal - 1ª Região...

---

## **EDITAL**

---

---

## **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**Sandro Luis Sant'Ana e Beatriz Silva de Vasconcelos**. Sendo o pretendente nascido em **Cuairá - Paraná**, ao (s) **dez** (18) de **outubro** (10) de **1980**, Profissão: **Mecânico**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua das Bracabas, nº 49**, Bairro **Pricumã**, nesta cidade, filho de **Osvaldo Antonio Sant'Ana e Ionice Gouveia Santa'ma**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **dez** (10) dia de **dezembro** (12) de **1979**, Profissão: **Professora**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Benjamin Constante, nº 2850**, Bairro **São Vicente**, nesta cidade, filha de **Alexandre de Vasconcelos Sombra e Ednelza da Silva Salustiano**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 01 de abril de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião